



<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 20251711.</b>	
<b>INTERESSADA:</b>	Secretaria Municipal Educação - SEMED.
<b>ORDENADOR DE DESPESA:</b>	NILTON ARAÚJO DA COSTA
<b>PROC. ADMINISTRATIVO:</b>	N° 013/2025 - SEMED.
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Adesão a ARP nº 079/2024 do PE (SRP) nº 125/2023/CAXIAS MA.
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios deste município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária.
<b>CONTRATO:</b>	N° 026/2025 - SEMED.
<b>CONTRATADA:</b>	J R Construtora Pimentel LTDA. CNPJ: 29.403.541/0001-42.
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA:</b>	19/05/2025 a 19/05/2026 - 12 (doze) meses.
<b>VALOR TOTAL:</b>	R\$ 4.107.161,27.
<b>VALOR 1º TERMO ADITIVO</b>	R\$ 2.050.315,21 (Dois milhões, cinqüenta mil, trezentos e quinze reais e vinte e um centavos)
<b>GESTOR DE CONTRATO:</b>	Darlene Mendes da Silva. Portaria nº 253/2025 - SEMED.
<b>FISCAL DE CONTRATO:</b>	Alessandro dos Santos Marcião. Portaria nº 252/2025 - SEMED.

## I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o que prescreve o artigo 74 da Constituição Federal (CF) que estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter um sistema de controle interno integrado para avaliar o cumprimento de metas, a legalidade e a eficácia da gestão pública e orçamentária, além de apoiar o controle externo. O Artigo 75 do mesmo diploma legal estende a aplicação, no que couber, dessas normas de controle à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Considerando que o parecer de controle interno municipal tem caráter opinativo, ou seja, é um parecer técnico que não tem força decisória e não vincula a tomada de decisão do gestor público ou da autoridade responsável, cuja principal função do controle interno é oferecer um apoio e orientação ao gestor, avaliando a conformidade legal e a eficiência de atos e processos, mas a decisão final é da administração.

As principais características da natureza do parecer do controle interno é a de que não é vinculativo: A administração não é obrigada a seguir a recomendação do parecer, embora seja aconselhável por ser uma opinião técnica. É baseado em fatos e documentos: O controle interno realiza um exame técnico-jurídico dos processos e documentos para emitir seu parecer, focando na legalidade, eficiência e eficácia.

O Parecer Técnico tem seu foco na prevenção e orientação: O parecer serve como um alerta para possíveis irregularidades, orientando a administração para que atos futuros sejam mais eficazes e corretos, protegendo os recursos públicos. É uma importante ferramenta de governança: A atuação do controle interno é um apoio fundamental ao gestor, fornecendo informações objetivas para a tomada de decisão e assegurando a execução de atos de forma adequada.

## II. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Versam os autos acerca do pedido de análise técnica e emissão de parecer de controle interno referente ao processo de **1º TERMO ADITIVO DE VALOR do Contrato 026/2025** oriundo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 125/2023, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada de engenharia para



execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios deste município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária.

Contém 1 (um) volume físico, sob o Memorando 37.882/2025. Deu entrada neste órgão de Controle Interno no dia 22/09/2025, às 12h35min para análise e emissão de parecer em consonância com os princípios que regem a administração pública e a transparência dos atos administrativos, contendo os seguintes documentos:

- ✓ MEMO - 2264/2025. Assunto: solicitação de aditivo de valor do contrato 026/2025. (fls.: 01/02);
- ✓ MEMO N° 056/2024-NMUE- Núcleo de Manutenção de Unidades Educacionais. (fls.: 03/06);
- ✓ Planilha de Serviços de Manutenção - SEMED. (fls.: 07/19);
- ✓ MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR assinada pelo Ordenador de Despesas. (fl.: 20);
- ✓ Notificação. (fl.: 21);
- ✓ Ofício nº 001/2025. (fl.: 22);
- ✓ DEMONSTRATIVO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA. (fl.: 23);
- ✓ DECRETO N° 279/2025-GAP/PMS DE 06 DE JANEIRO DE 2025. (fl.: 24);
- ✓ NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA 3041, no valor de R\$ 400.000,00. (fl.: 25);
- ✓ NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA 3042, no valor de R\$ 600.000,00. (fl.: 26);
- ✓ NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA 3043, no valor de R\$ 1.050.315,21. (fl.: 27);
- ✓ AUTORIZAÇÃO assinada pelo ordenador de despesas. (fl.: 28);
- ✓ DECRETO N° 1.409/2025-GAP/PMS DE 04 DE JULHO DE 2025 que dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Educação. (fl.: 29);
- ✓ Justificativa. (fls.: 30/34);
- ✓ DECRETO N° 1.512/2025-GAP/PMS DE 04 DE JULHO DE 2025 que dispõe sobre a nomeação de cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação. (fl.: 35);
- ✓ Contrato 026/2025-SEMED, assinado pelas partes em 16/05/2025. (fl.: 36/52);
- ✓ Certidões de Regularidade. (fls.: 53/69);
- ✓ Certidão de Registro e Quitação PF e PJ- CREA-MA N° 922248/2025 e N° 931593/2025. (fls.: 70/73);
- ✓ Parecer Jurídico N° 284/2025 - SEMG/CLC, onde se lê: [...] ainda, caso se conclua que o referido Contrato possui natureza de obra, o presente parecer é desfavorável ao acréscimo, nos moldes do que foi proposto...]. (fls.: 74/91);
- ✓ Relatório de Cumprimento de Execução do Objeto, assinado pelo fiscal do contrato e pela ordenadora de despesas em 01 de setembro de 2025. (fls.: 92/94);
- ✓ Portaria N° 252/2025-SEMED, de designação do Fiscal de Contrato e Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, edição 3761 de 30/05/2025. (fl.: 95/97)
- ✓ Primeiro Termo Aditivo, assinado pelas partes em 17 de setembro de 2025. (fls.: 98/99);
- ✓ Publicação no DOU, seção 3, N° 178, de 18 de setembro de 2025 do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 026/2025. (fl.: 100);
- ✓ Primeiro Termo Aditivo. (sem paginação);
- ✓ Boletins de Medição: 01 ao 30 com relatório fotográfico. (sem paginação).

### **III. DA ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO**

Consta nos autos uma via do **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 026/2025 - SEMED**, oriundo da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 079/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 125/2023, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios deste município,



locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária. **Partes:** PMS/SEMED e J R CONSTRUTORA PIMENTEL LTDA - CNPJ nº 29.403.541/0001-42. **Valor:** R\$ 2.050.315,21 (Dois milhões, cinqüenta mil, trezentos e quinze reais e vinte e um centavos), equivalente a 49,92% do valor do contrato original. **Publicação:** DOU - Seção 3, nº 178, de 18/09/2025.

#### **IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação com as seguintes dotações para o ano de 2025:

**Dotação:** 12.361.0006.2261.0000 2095 3.3.90.39.00 1570

**Dotação:** 12.368.0006.2127.0000 266 3.3.90.39.00 1550

**Dotação:** 12.122.0006.2060.0000 174 3.3.90.39.00 1544

#### **V. DA CONCLUSÃO**

Inicialmente, considerando que a presente manifestação não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, observou-se a ausência de manifestação técnica específica acerca da natureza do objeto no que tange aos casos de obra ou de reforma. Cabe destacar que o enquadramento do objeto referente ao Aditivo em análise não cabe a este órgão de controle. Destaca-se a importância dessa caracterização em decorrência dos limites legais previstos para aditivo de valor conforme preceitua a Lei de Licitações 8666/93 em seu artigo 65 §1º no que tange a obra e reforma. **Ressalta-se, também, a existência do Parecer Jurídico de N° 284/2025/SEMG/CLC.** Recomenda-se: **1-** A manifestação técnica específica acerca da natureza do objeto em análise, obra ou reforma, a fim de elucidar o envolvimento de outros aspectos que possam ir além de uma simples manutenção preventiva e corretiva. A recomendação é para que o limite de acréscimo seja de até 25% para Obras e de até 50% para reformas (artigo 65 §1º da Lei 8666/93); **2-** No que tange a complementação de garantia: verificação da Cláusula Nona do contrato - Da Garantia, item 9.8, conforme o caso. **3-** A divulgação dos documentos essenciais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br), GEO-OBRAS do TCM/PA na forma prevista pela Resolução Administrativa N° 40/2017 TCM-PA, Mural de Licitações TCM - PA e Sistema Contábil.

Santarém/PA, 08 de outubro de 2025.

**Maria do Socorro Vasconcelos Colares**  
Controladora Geral Adjunta  
Decreto N° 033/2025-GAP/PMS

**Lorena Mayara do N. Ferreira**  
Assessora Especial - I  
Decreto nº 840/2025-GAP/PMS



**PREFEITURA DE  
SANTARÉM**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM**

Av. Anysio Chaves, nº 842-A, Aeroporto Velho  
Santarém - PA | 68.030-290

**Luzimara Costa Moura**

Controladora Geral do Município

Decreto nº 024/2025-GAP/PMS

